

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240047

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado G. DA SILVA LIMA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 63.853.725/0001-42, com sede na AV SÃO JOSE,43, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GILDASIA DA SILVA LIMA, portador do(a) CPF 338.811.622-91,tendo em vista o que consta no Pregão nº 014/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de limpeza, higiene e diversos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011871	Esponja para limpeza, dupla face - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	4.500,00	0,980	4.410,00
011950	Esponja para limpeza, dupla face com tamanho mínimo de 100x71x18.	UNIDADE	310,00	44,900	13.919,00
011954	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	15.700,00	2,980	46.786,00
011959	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	UNIDADE	482,00	2,480	1.195,36
011959	Desinfetante líquido - Frasco com 2 L - Marca.: BRIN	FRASCO	1.370,00	2,350	3.219,50
011985	Desinfetante líquido FRASCO C/2 LITROS - Especificação: Desinfetante super concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes Frasco com 2 litros nos perfumes eucalipto, jasmim, limão, lavanda, pinho, talco.	UNIDADE	1.030,00	5,990	6.169,70
011992	Desentupidor para pia emborrachado tam G - Marca.: T	UNIDADE	418,00	13,990	5.847,82
012024	Desentupidor a vácuo para pia emborrachado tam G, com cabo de madeira 0,70cm	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
012076	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm - Marca.: TEXTIL	UNIDADE	520,00	6,980	3.629,60
012202	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm	UNIDADE	315,00	27,900	8.788,50
012211	Vassoura cerda curtas de polietileno - Marca.: VARRE	UNIDADE	990,00	1,990	1.970,10
012231	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueável de madeira dimensões min. de 27x5cm	UNIDADE	60,00	49,000	2.940,00
012232	Vassoura de cipó com cerdas longas - Marca.: REGIONA	UNIDADE	98,00	9,900	970,20
012232	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	UNIDADE	13.200,00	2,990	39.468,00
012330	Escovão grande - Marca.: VARREBEM	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
012076	Escovão grande para limpeza de piso	UNIDADE	520,00	6,980	3.629,60
012202	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML - Marca.: DARLING	FRASCO	315,00	27,900	8.788,50
012211	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML	UNIDADE	990,00	1,990	1.970,10
012231	Balde em Polietileno com tampa cap. 60LT - Marca.: P	UNIDADE	60,00	49,000	2.940,00
012232	Balde em Polietileno com tampa cap. 60LT	UNIDADE	98,00	9,900	970,20
012330	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX - Marca.: SIMONAGIO	UNIDADE	13.200,00	2,990	39.468,00
016950	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX	UNIDADE	990,00	1,990	1.970,10
012231	GARFO CABO LONGO DE MADEIRA - Marca.: CAERUS	UNIDADE	60,00	49,000	2.940,00
012232	GARFO CABO LONGO DE MADEIRA	UNIDADE	98,00	9,900	970,20
012330	AMASSADOR DE BATATA - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	13.200,00	2,990	39.468,00
016950	AMASSADOR DE BATATA EM AÇO INOX 23 CM	UNIDADE	990,00	1,990	1.970,10
012232	AMASSADOR DE BATATA EM AÇO INOX 23 CM	UNIDADE	98,00	9,900	970,20
012330	AMACIANTE DE ROUPA 2LT - Marca.: BRINORT	FRASCO	13.200,00	2,990	39.468,00
016950	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LITROS: PRÍNCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NÃO VOLÁTEIS CONCENTRADO: 6,0% MÍNIMO, TEOR DE ATIVOS CATIÔNICO CONCENTRADO: 3,5% MÍNIMO; ACONDICIONAMENTO EM GALÕES COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, VALIDADE DE 3 ANOS, COM AUTORIZAÇÃO, REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA.	FRASCO	13.200,00	2,990	39.468,00
016950	ESPRESSADOR DE ALHO, em aço inox. - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	100,00	12,900	1.290,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	ESPRESSADOR DE ALHO Utensílio em aço inox, tem muito mais durabilidade. Cabo em aço inox satinado com preenchimento interno que fornece ao utensílio um perfeito equilíbrio. Cabo com furo passante para pendurar o utensílio.			
027904	MAMADEIRA COM 50 ML - Marca.: FIONA UNIDADE	360,00	4,900	1.764,00
	MAMADEIRA COM 50 ML MINIFORM LATEX POSSUI BICO DE LATEX FASE 1 COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROLENO BICO LATEX PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO			
041074	BOTA BRANCA/PRETA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 34 À 42 PAR - Marca.: FORÇA	700,00	38,980	27.286,00
	BOTA BRANCA/PRETA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 34 À 42 TAM. VARIADOS			
041083	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCTC/16 C/GEL TAM P - M PACOTE arca.: KISSES	6.700,00	7,900	52.930,00
	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCTC/16 C/GEL (DURAÇÃO DE 8 (OITO)HORAS) TAM P			
041104	SODA CAUSTICA-POTE C/ 1KG - Marca.: NUTRILAR POTE	740,00	12,800	9.472,00
	SODA CAUSTICA-POTE C/ 1KG			
041117	REGISTRO REGULADOR GÁS C/ MANGUEIRA 1,25M P/ FOGÃO G UNIDADE LP - Marca.: ALIANÇA	155,00	69,800	10.819,00
	REGISTRO REGULADOR GÁS C/ MANGUEIRA 1,25M P/ FOGÃO GLP			
053989	COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50 UNIDADES - Marca.: TOT PACOTE AL PLAST	6.000,00	2,680	16.080,00
	COLHER DESCARTÁVEL - Especificação: em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 16 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades.			
054376	BACIA C/ CAP.300 ML MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE UNIDADE - Marca.: PLASTIC	270,00	36,000	9.720,00
	BACIA C/ CAP.300 ML MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO RESISTENTE C/ARO EM ARAME 15LTS - Marca.: PLASTIC	1.360,00	7,980	10.852,80
065192	BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO RESISTENTE COM ARO EM ARAME DE 15 LITROS			
065207	ÁGUA SANITÁRIA. - Marca.: NUTRILAR FRASCO	25.340,00	1,680	42.571,20
	ÁGUA SANITÁRIA C/ MIN DE 2% DE CLORO LIVREFRASCO DE 1 LITRO - Especificação: Água sanitária: composição: hipoclorito de Sódio e água princípio ativo: hipoclorito de Sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses.			
065299	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 28 CM - Marca.: ALOESTE UNIDADE	125,00	49,000	6.125,00
	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 28 CM			
065300	GARFO DESCARTAVEL PACOTE COM 50UND - Marca.: TOTAL P PACOTE LAST	6.980,00	2,480	17.310,40
	GARFO DESCARTAVEL-ESPECIFICAÇÃO:GARFO EM PLÁSTICO RESISTENTE, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 16 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.			
065318	PAPEL HIGIÊNICO FELHA SIMPLES 30MX10CM PACOTE C/ 4 R PACOTE OLOS. - Marca.: CELUS	16.000,00	3,480	55.680,00
	PAPEL HIGIÊNICO FELHA SIMPLES DIMENSÕES DE 10 CM X 30M - Especificação: Em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. Pacote contendo 4 rolos.			
065330	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT/16 C/GEL(DURAÇÃO DE 8 (OITO))TAM M - Marca.: KISSES PACOTE	2.100,00	8,900	18.690,00
	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT/16 C/GEL(DURAÇÃO DE 8 (OITO))TAM M			
099745	ESPANADOR DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METROS - Mar ca.: REGIONAL UNIDADE	315,00	18,900	5.953,50
	ESPANADOR DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METROS			
099748	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2 L COM ACIONAMENTO NA TAM UNIDADE PA ROSCAVEL - Marca.: UNITERMI	134,00	98,000	13.132,00
	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2 L COM ACIONAMENTO NA TAMP A ROSCAVEL			
099759	RODO BORRACHA DUPLA 40CM C/ CABO DE 1,20M COMPRIMENT UNIDADE O. - Marca.: VARREBEM	1.070,00	5,990	6.409,30
	RODO BORRACHA DUPLA 40CM C/ CABO DE 1,20M COMPRIMENTO			
099855	BACIA C/ CAP. 15LT MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE - UNIDADE - Marca.: PLASTIC	235,00	6,900	1.621,50
	BACIA C/ CAP. 15LT MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE			
100059	FACA AÇOUQUEIRO AÇO INOX 10 POLEGADAS - Marca.: CAER UNIDADE	90,00	18,900	1.701,00
	FACA AÇOUQUEIRO AÇO INOX 10 POLEGADAS BRANCA PROFISSIONAL, AFIAÇÃO EM ÂNGULO DE 30º, QUE POSSIBILITA MAIOR RESISTÊNCIA AO FIO DAS FACAS, CABOS ERGONOMÍCOS E MAIS ANATÔMICOS, PROTEÇÃO ANTIMICROBIAL NOS CABOS, INDICADO PARA BOVINOS: CORTE DE GRANDES PEDAÇOS DE CARNE E/OU BIFES, FACA DE AÇOUQUEIRO MUNDIAL			
100060	FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 7 POLEGADAS - Marca.: CAER UNIDADE	197,00	14,900	2.935,30
	FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 7 POLEGADAS			
100061	FACA COM CABO DE 16 - Marca.: CAERUS UNIDADE	125,00	19,900	2.487,50
	FACA COM CABO DE 16 PRÉ AFIADO COM CABO DE MADEIRA			
100065	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/10 UND C GEL TAM G - Ma rca.: KISSES PACOTE	1.340,00	9,800	13.132,00
	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/10 UND C GEL TAM G			
100067	GARFO INOX, - Marca.: ALOESTE UNIDADE	970,00	1,990	1.930,30
	GARFO INOX			
100071	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL,CAPACIDADE 50 LITROS. - M UNIDADE arca.: PLASTIC	270,00	79,800	21.546,00
	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMP A CAPACIDADE 50 LITROS.			
100074	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO. - Marca.: MULTIUSO PAR	690,00	9,900	6.831,00
	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO- LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO AMACIADO E COM REFORÇO NA PALMA E NOS DEDOS			
100075	LUVAS EM LÁTEX - TAM: P, - Marca.: MULTIUSO PAR	3.740,00	1,480	5.535,20
	LUVAS EM LÁTEX - TAM: P, - ESPECIFICAÇÃO: LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	PALMA ANTIDERRAPANTE INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.				
100076	LUVAS EM LÁTEX TAM: M - Marca.: MULTIUSO PAR LUVAS EM LÁTEX - TAM: M - ESPECIFICAÇÃO: LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE	4.010,00	1,590	6.375,90	
	PALMA ANTIDERRAPANTE INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.				
100077	LUVAS EM LÁTEX TAM: G - Marca.: MULTIUSO PAR LUVAS EM LÁTEX - TAM: G - ESPECIFICAÇÃO: LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE	4.010,00	2,480	9.944,80	
	PALMA ANTIDERRAPANTE INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.				
100079	MAMADEIRA 250ML - Marca.: FIONA UNIDADE MAMADEIRA 250ML POSSUI BICO DE LATEX FASE 1 COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODUTO. CERTIFICADO PELO INMETRO	480,00	12,800	6.144,00	
100081	PAPEL TOALHA C/2ROLOS - Marca.: ECOTOP PACOTE PAPEL TOALHA C/2ROLOS - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL - BOBINA BRANCO NEUTRO FOLHA DUPLA PICOTADO -100 TOALHAS CADA BOBINA, MEDINDO 22CMX19CM. EMBALAGEM ECONÔMICA SUPER ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRA NATURAL	16.160,00	2,480	40.076,80	
100087	PENEIRA DE PLÁSTICO 16 CM - Marca.: PLASTIC UNIDADE	93,00	4,990	464,07	
100088	PENEIRA DE PLÁSTICO 16 CM				
100088	PENEIRA INOX COM CABO DE 23CM - Marca.: ALOESTE UNIDADE	93,00	9,900	920,70	
100155	PENEIRA INOX COM CABO DE 23CM				
100155	ACIDULANTE LIQUIDO GALÃO 20 LITROS - Marca.: NUTRILA GALÃO	1.000,00	119,000	119.000,00	
100158	ACIDULANTE LIQUIDO GALÃO 20 LITROS - apresentar anvisa para comercializar produtos saneantes domissanitários. PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DUAS DOBRAS - 1000 FOLHAS - Marca.: ECOFORT FARDO	14.750,00	6,990	103.102,50	
100159	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DUAS DOBRAS - 1000 FOLHAS ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº 40 - Marca.: PLASTIC UNIDADE	170,00	29,900	5.083,00	
	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº 40				
			VALOR GLOBAL R\$	804.030,55	

1.2. Objeto contratado registados na ANVISA.

1.3. Objeto sem a obrigatoriedade de registro na ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 014/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 014/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.077 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.103050235.2.094 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1011.101221004.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103010200.2.079 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.101251004.2.071 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.088 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 804.030,55 (oitocentos e quatro mil, trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Boa Esperança, Itaituba -PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado.

7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a troca dos materiais ou produtos que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

7.8. No ato da entrega dos materiais ou produtos, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregue, em comparação como objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.9. Não será aceita entrega de produtos com menos de 6 meses de validade, contados da data de recebimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2024 extinguindo-se em 22 de Maio de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja



interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.



10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº5568-9, Agência 754-4, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.10. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda -IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução C GSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum produto em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar os materiais ou produtos fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO



17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 22 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

G. DA SILVA LIMA LTDA
CNPJ 63.853.725/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____